



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO GERAL DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2025

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

**ANO MMXXV Nº 10 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE
PESSOAL”**

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Presidência da Funarte

Diretoria Executiva

Coordenação Geral de Orçamento e Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

Presidenta

LEONARDO LESSA DE MENDONÇA

Diretor-Executivo

FILIPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

Coordenador-Geral de Orçamento e Administração

MARCUS FELIPE CAVALCANTI DE BARROS

Coordenador de Gestão de Pessoas substituto

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

SEÇÃO 1

Atos Normativos

SEÇÃO 2

Atos Decisórios

SEÇÃO 3

Atos Enunciativos

SEÇÃO 4

Documentos Diversos

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 - Atos Normativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

Presidência/Diretoria Executiva

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos

SEÇÃO 4 - Documentos Diversos

PORTRARIA FUNARTE Nº 731, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor-Executivo da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria FUNARTE nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023 que estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO as Diretrizes para definição da estratégia de uso de

software e de serviços de computação em nuvem.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.002717/2025-17,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar as normas de Estratégia de Uso de Software e Serviços de Computação em Nuvem da Funarte.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A estratégia de uso de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito da Funarte, visa assegurar a obtenção dos resultados esperados e a mitigação dos riscos associados à adoção de possíveis novas tecnologias ou novas formas de contratação.

Art. 2º Esta estratégia deve ser aplicada para novas contratações de software e de serviços de computação em nuvem no âmbito da Funarte.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º São objetivos da desta estratégia:

I - Apoiar a tomada de decisão e os demais instrumentos relacionados à adoção de soluções de computação em nuvem;

II - Modernização da infraestrutura de TIC, por meio da adoção de tecnologias modernas e flexíveis para atender às demandas da Funarte;

III - Otimização de custos, através da redução dos gastos com infraestrutura, licenciamento de software e gerenciamento de TIC;

IV - Melhoria da eficiência operacional, com a automatização de processos, simplificação do acesso a recursos e aumento da produtividade;

V - Aprimoramento da segurança da informação, fortalecendo a proteção dos dados e sistemas do Funarte em ambiente de nuvem.

VI - Garantir a disponibilidade de sistemas e recursos de tecnologia da informação estratégicos a toda comunidade da Funarte.

Art. 4º Possuem competências no âmbito dessa estratégia:

I - Comitê de Governança Digital (CGD), responsável por aprovar a estratégia, supervisionar sua implementação e definir as diretrizes gerais;

II - Coordenação de Tecnologia da Informação e Conectividade (COTIC), responsável por planejar, contratar, gerenciar e operar os serviços de nuvem;

III - Demais setores da Funarte, responsáveis por utilizar os serviços de nuvem de forma

eficiente e segura, seguindo as diretrizes estabelecidas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE USO DE SOFTWARE E DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 5º Um conjunto de diretrizes deverá ser observado pela Funarte na adoção de soluções de computação em nuvem de forma segura, com o objetivo de alcançar os resultados esperados e minimizar os riscos associados ao uso dessa tecnologia.

Seção I

Da identificação das necessidades do negócio

Art. 6º A Funarte deve identificar e avaliar previamente as necessidades de negócio antes da contratação de software ou serviços de computação em nuvem.

Parágrafo único. Deve-se definir quais sistemas, aplicações, dados e serviços precisam ser migrados para a nuvem, de que forma serão acessados e quais recursos computacionais e de armazenamento serão necessários.

Seção II

Da seleção dos modelos adequados

Art. 7º A Funarte deve avaliar quais modelos de serviço (IaaS, PaaS, SaaS) e de implementação (nuvem pública, nuvem privada, nuvem híbrida etc.) melhor se adequam aos requisitos do negócio.

§1º Recomenda-se dar preferência à adoção de uma abordagem estratégica de nuvem híbrida, nos casos em que não houver maturidade suficiente para a contratação de serviços em nuvem ou existirem impedimentos técnicos ou normativos para a migração de determinados recursos.

§2º Uma abordagem completa, incluindo a migração do ambiente on-premises para a nuvem, poderá ser adotada caso a Funarte demonstre maturidade e já tenha concluído que a demanda prevista pode ser integralmente atendida por meio de serviços em nuvem.

Seção III

Da avaliação dos possíveis fornecedores

Art. 8º Os estudos técnicos preliminares devem incluir o levantamento dos possíveis fornecedores aptos a atender aos requisitos do negócio, assegurando a existência de uma quantidade mínima de fornecedores com experiência comprovada e capacidade para atender à demanda.

Parágrafo único. Fatores como segurança, conformidade, disponibilidade e suporte técnico devem ser considerados nessa avaliação.

Seção IV

Da definição de requisitos de segurança

Art. 9º A Funarte deve definir quais requisitos de segurança são relevantes ou obrigatórios para o negócio, avaliando, quando for o caso, de que forma cada fabricante ou fornecedor atende a esses requisitos.

Seção V Do estabelecimento de uma política de governança

Art. 10º A política de governança da Funarte deve contemplar a identificação e classificação de dados, o controle de acesso, o gerenciamento de configurações e, quando aplicável, o monitoramento das atividades em nuvem, de forma a assegurar que os serviços contratados sejam executados em conformidade com os padrões institucionais adotados pela Funarte .

Seção VI Das diretrizes de uso seguro de software e de serviços de computação em nuvem

Art. 11º A Funarte deve estabelecer políticas e normas relativas à segurança da informação e ao tratamento de dados em ambientes de nuvem, identificando, sob essa ótica, quais sistemas ou recursos podem ser migrados, bem como as medidas de gerenciamento de riscos necessárias para proteger as informações sigilosas eventualmente processadas em nuvem.

Seção VII Da avaliação quanto às condições mínimas de infraestrutura de TIC para utilização de serviços de computação em nuvem

Art. 12º A Funarte deve assegurar que sua infraestrutura de TIC disponha de conexão estável com a Internet e largura de banda adequada, de forma a viabilizar o acesso, operação e gerenciamento eficiente de softwares e serviços de computação em nuvem. Quando necessário, deverão ser realizados diagnósticos técnicos para identificar eventuais adequações ou melhorias.

Seção VIII Da definição de diretrizes de governança para o uso da nuvem

Art. 13º A Funarte deve definir claramente os papéis e responsabilidades das áreas de Tecnologia da Informação, das áreas finalísticas e das unidades responsáveis pela gestão de serviços em nuvem.

Seção IX Do estabelecimento dos princípios norteadores da estratégia

Art. 14º A Funarte deve adotar os seguintes princípios norteadores para sua estratégia de uso de computação em nuvem:

- I - Priorizar a filosofia Cloud-First sempre que possível;
- II - Utilizar a abordagem Lift and Shift apenas como última alternativa;
- III - Dar preferência ao uso de soluções com suporte a broker multicloud.

Seção X

Do alinhamento com outros documentos institucionais

Art. 15º Esta estratégia deve estar alinhada com os seguintes planos e políticas institucionais:

- I – Plano Estratégico Institucional (PEI);
- II – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);
- III – Plano de Contratações Anual (PCA);
- IV – Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC).

Seção XI

Do estabelecimento de linhas de base e metas de benefícios e resultados esperados

Art. 16º A Funarte deve estabelecer linhas de base e metas de benefícios e resultados esperados, com foco na ampliação da agilidade, na redução de custos, no aumento da resiliência e no fortalecimento da segurança.

Seção XII

Das considerações sobre capacitação da equipe

Art. 17º A Funarte deve promover a capacitação da equipe responsável por gerenciar, operar ou utilizar os recursos de software e serviços de computação em nuvem, identificando previamente as competências e habilidades necessárias para o desempenho eficiente dessas atividades.

Seção XIII

Das considerações sobre portabilidade e interoperabilidade entre sistemas, dados e serviços

Art. 18º A Funarte deve avaliar a viabilidade de adotar medidas que mitiguem a dependência tecnológica e o aprisionamento a fornecedores, promovendo a portabilidade e a interoperabilidade entre sistemas, dados e serviços.

Seção XIV

Dos requisitos regulatórios e de conformidade

Art. 19º A Funarte deve considerar os requisitos regulatórios e de conformidade aplicáveis ao uso seguro de software e serviços de computação em nuvem, tanto no âmbito institucional quanto no contexto da administração pública federal.

Seção XV

Da indicação da estratégia de saída

Art. 20º A Funarte deve considerar, em sua estratégia de saída, a análise das dependências e dos aspectos de portabilidade, como procedimentos de backup, mecanismos de redundância, contratos de apoio e possibilidades de retorno à infraestrutura local, entre outros.

Seção XVI

Da análise de riscos

Art. 21º A Funarte deve observar as diretrizes de gerenciamento de riscos previstas no modelo de contratação de software e serviços de computação em nuvem, conforme estabelecido na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, ou em norma equivalente que venha a substituí-la.

CAPÍTULO IV DO USO SEGURO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 22º A Funarte deverá atender aos requisitos de segurança da informação para garantir o uso seguro de software e serviços de computação em nuvem, conforme previsto na Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, os quais deverão estar contemplados em norma específica elaborada para essa finalidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Esta estratégia e os documentos dela decorrentes deverão ser revisados, aprovados e atualizados sempre que houver alterações na legislação pertinente, nas diretrizes políticas do governo federal ou nas políticas e normas internas da Funarte , conforme deliberação do Comitê de Governança Digital.

Art. 24º As novas contratações de software e serviços de computação em nuvem deverão observar as diretrizes estabelecidas neste documento, bem como o modelo de contratação adotado no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Art. 25º Esta estratégia e seus documentos complementares deverão ser amplamente divulgados a todos os usuários e partes interessadas, com o objetivo de promover seu conhecimento e adequada observância.

Art. 26º Os casos omissos não contemplados neste documento serão analisados e tratados pelo Comitê de Governança Digital.

Art. 27º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Funarte, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

Boletim Interno de Pessoal, assinado por:

MARCUS FELIPE CAVALCANTI DE BARROS

Coordenador de Gestão de Pessoas substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Felipe Cavalcanti de Barros, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas - Substituto(a)**, em 23/10/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0120190** e o código CRC **2F47AB40**.

Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
01531.002717/2025-17

SEI nº 0120190